



Prefeitura Municipal  
de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 21 de agosto de 2025.



Ofício nº 85/2025-GABP

Assunto: Encaminha Lei Complementar Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

22/08/2025

Em atenção ao constante no OF. nº 106/2025, em que  
Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei Complementar nº 555/2025,  
(Projeto de Lei Complementar nº 18/2025), temos a honra de encaminhar cópia da  
**Lei Complementar nº 450, de 21 de agosto de 2025**, devidamente **SANCIONADA**  
**E PROMULGADA**, a qual foi publicada em 21 de agosto de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos  
de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

Ex.mo Senhor  
VER. DANIEL BASSI  
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP



**LEI COMPLEMENTAR Nº450, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre a incorporação da EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca pela Administração Direta do Município de Franca e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, à Administração Pública Direta do Município de Franca, a empresa pública municipal EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, construída por força da Lei Municipal nº 2.320, de 24 de setembro de 1975, e alterações posteriores.

**§ 1º** Os atos de incorporação se darão por Decreto do Chefe do Executivo podendo ser:  
I - Em um único ato, de forma integral;  
II - Face às obrigações e contratos da EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, se dar em atos diversos, de forma parcial e progressiva até sua incorporação final.

**§ 2º** A EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca permanecerá ativa, para a execução dos negócios jurídicos celebrados até a publicação desta lei, que se mostrarem inviáveis para a imediata incorporação pelo Município de Franca.

**§ 3º** Ato do Executivo indicará os negócios jurídicos que serão mantidos até sua final execução contratual.

**§ 4º** Concluídos os atos de incorporação, o Município de Franca, ente incorporador, por ato administrativo próprio do Chefe do Executivo, declarará extinta a empresa pública incorporada, promovendo os registros necessários.

**§ 5º** Incorporada a EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca e apurada a existência de créditos a receber, serão estes regular e imediatamente inscritos em dívida ativa do Município de Franca para início dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.

**§ 6º** As atribuições e competências da EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca serão absorvidas pela Administração Direta do Município de Franca em conformidade com os seguintes ANEXOS:



- I - ANEXO I – DA INCORPORAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS:
  - a) PARTE 1: GERENCIAMENTO;
  - b) PARTE 2: OPERACIONALIZAÇÃO;
  - c) PARTE 3: ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO.
- II - ANEXO II – DA INCORPORAÇÃO DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO:
  - a) PARTE 1: INCORPORAÇÃO E GERENCIAMENTO;
  - b) PARTE 2: ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA.
- III - ANEXO III – DA INCORPORAÇÃO DOS NEGÓCIOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMDEF – EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA:
  - a) PARTE 1: OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL;
  - b) PARTE 2: PEDREIRA;
  - c) PARTE 3: ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
- IV - ANEXO IV – DA INCORPORAÇÃO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS:
  - a) PARTE 1: DIRETRIZES PARA A INCORPORAÇÃO;
  - b) PARTE 2: CORRELAÇÃO ENTRE A ORIGEM E DESTINO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS NO QUADRO PERMANENTE.
- V - ANEXO V – DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Art. 2º Todo o ativo e passivo da EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, constituído por bens imóveis, móveis, direitos, ações e obrigações serão incorporados e transferidos para o Município de Franca.

§ 1º O ANEXO V desta lei irá disciplinar o modo pelo qual serão cumpridas as obrigações passivas da EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca e, se o caso, o respectivo pagamento.

§ 2º Até a conclusão do processo de incorporação e registro de sua extinção, a EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca continuará exercendo suas finalidades estatutárias, competências e atribuições legais.

Art. 3º Os contratos de trabalho dos empregados da Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca – EMDEF, em razão da incorporação, serão preservados dentro das diretrizes fixadas na Parte 1, do Anexo IV desta Lei, bem como respeitadas as condições existentes na data da incorporação.



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

§ 1º Atendidos aos requisitos e diretrizes fixadas na Parte 1, do Anexo IV, desta lei, os empregados públicos incorporados serão lotados nos cargos ou empregos públicos em conformidade com o ANEXO IV – Parte 2, desta lei.

§ 2º A existência de cargos ou empregos vagos para a lotação de empregados a serem transferidos da empresa incorporada, acha-se certificada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

§ 3º Inexistindo cargos ou empregos vagos no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Franca, ou havendo empregos públicos na Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca – EMDEF, a incorporação se dará os termos das diretrizes fixadas no ANEXO IV – Parte 1, desta lei.

Art. 4º Fica o Presidente da EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca autorizado praticar todos os atos de gestão até sua incorporação final pela Administração Direta do Município de Franca.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos da presente Lei, o Poder Executivo editará os atos administrativos que se fizerem necessários.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Permanecem válidas as competências e atribuições legais da EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca transferidas aos órgãos públicos indicados e/ou criados por esta lei, caso não tenha sido disciplinado de modo diverso nesta lei.

Prefeitura Municipal de Franca, 21 de agosto de 2025.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
Publicado em: 21/08/2025  
Diário Oficial do Município  
Lei Complementar 239/13



**ANEXO I - PARTE 1**

**DA INCORPORAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS**

**GERENCIAMENTO**

**Art. 1º.** O ANEXO I, PARTE 1, desta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, modificada pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022 e Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025.

**Art. 2º.** Ficam criados, conforme quadro abaixo, os órgãos e cargos em comissão, cujas competências e atribuições estão descritas nesta PARTE 1, do ANEXO I, desta lei.

ÓRGÃOS CRIADOS	SECRETARIA MUNICIPAL	CARGOS VINCULADOS AO ÓRGÃO	QTDE	LEI MUNICIPAL NA QUAL O ÓRGÃO E CARGO FORAM ACRESCIDOS
DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE CONCESSÕES ONEROSAS DE USO DO SOLO URBANO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	CHEFE DO SETOR DE CONCESSÕES ONEROSAS DE USO DO SOLO URBANO	1	Art. 12-G da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
SETOR DE ZELADORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	CHEFE DO SETOR DE ZELADORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	1	Art. 12-H da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.



**Art. 3º.** O **art. 2º** da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, modificado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022, e Lei Complementar nº 438, de 30 de janeiro de 2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º. A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO passa a ser composta dos órgãos  
abaixo relacionados:**

- I. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO;
  - a. SETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO;
- II. NÚCLEO DE INVESTIMENTO E FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL;
  - a. SETOR DE ATRAÇÃO E RETENÇÃO DE EMPRESAS;
  - b. SETOR DE PARCERIA PÚBLICO- PRIVADO;
- III. DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO;
  - a. SETOR DE ACESSO A NOVAS TECNOLOGIAS;
- IV. DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
  - a. SETOR DE AGRONEGÓCIOS, INSPEÇÃO MUNICIPAL E TURISMO;
  - b. SETOR DE GERENCIAMENTO DE CONCESSÕES ONEROSAS DE USO DO SOLO URBANO;
  - c. SETOR DE ZELADORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO;



**Prefeitura Municipal  
de Franca**

(16)3711-9000  
Rua Frederico Mouna, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

- V. DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO, EMPREGO E RENDA;
- a. SETOR DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, INSERÇÃO E REINSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO.

§ 1º. A Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento** está disposta nos termos do ANEXO I.

§ 2º. A criação dos órgãos descritos neste artigo tem previsão nos termos da legislação fixada no quadro abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

<b>ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO</b>		<b>LEIS DE CRIAÇÃO</b>	
<b>NÍVEL</b>	<b>SUBNÍVEL 1</b>	<b>SUBNÍVEL 2</b>	
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	-	-	Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021.
	SETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	-	Art. 12-A da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, criado pela Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025.
NÚCLEO DE INVESTIMENTO E FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL	-	-	Art. 12-B da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, criado pela Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025.
	-	SETOR DE ATRAÇÃO, E RETENÇÃO DE EMPRESAS	Art. 12-C da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, criado pela Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025.
DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO	-	SETOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADO	Art. 12-D da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, criado pela Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025.
	-	SETOR DE ACESSO A NOVAS TECNOLOGIAS	Art. 12-E da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, criado pela Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025.
			Art. 12-F da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, criado pela Lei



DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS			Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025.
			Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021.
		SETOR DE AGRONEGÓCIOS, INSPEÇÃO MUNICIPAL E TURISMO	Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
		DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE CONCESSÕES ONEROSAS DE USO DO SOLO URBANO	Art. 12-G da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
DEPARTAMENTO DE EMPREendedorismo, EMPREGO E RENDA		SETOR DE ZELADORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	Art. 12-H da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
		SETOR DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, INSERÇÃO E REINSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO	Art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021.
			Art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.

§ 3º. As atribuições e competências dos órgãos, do agente político, cargos em comissão e funções gratificadas de Direção, Chefia e Assessoramento, neles contidos, estão previstos nas respectivas leis de criação.

**Art. 4º** Ficam acrescentados à Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, o artigo 12-G, que vigorará com a seguinte redação:

**DO SETOR DE CONCESSÕES ONEROSAS DE USO DO SOLO URBANO**

**Art. 12-G. O SETOR DE CONCESSÕES ONEROSAS DE USO DO SOLO URBANO** é o órgão da Administração Municipal responsável pelo gerenciamento das concessões,



permissões e autorizações onerosas de uso do solo urbano que têm por finalidade fomentar o desenvolvimento econômico do Município de Franca.

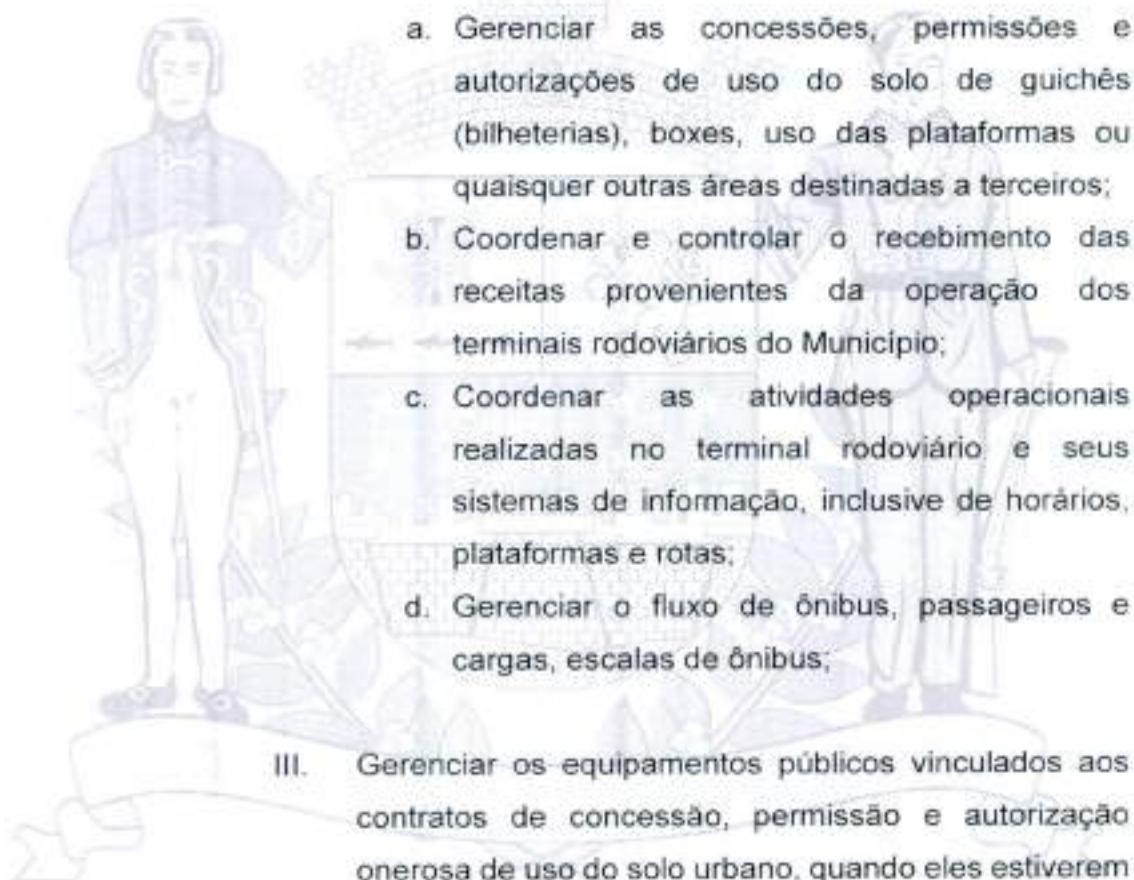
Na competência do órgão estão abrangidas as seguintes atribuições:

- I. Gerenciar os Contratos de Concessão, Permissão e Autorização de Uso do Solo, como também do recebimento as respectivas receitas, referentes a/ao:
  - a. **Mercado Popular Urbano**, regulamentado pela Lei Municipal nº 5.100, de 23 de novembro de 1998 e suas alterações posteriores, bem como por norma que vier suceder;
  - b. **Mesas, cadeiras e toldos permitidos em calçadas**, regulamentado Art. 233, da Lei Municipal 2.047, de 07 de janeiro de 1972 e suas alterações posteriores, bem como por norma que vier suceder;
  - c. **Bancas de Jornais e Revistas**, Lei Municipal nº 6.064, de 04 de novembro de 2003, e suas alterações posteriores, bem como por norma que vier suceder;
  - d. **Mercado Municipal**, Lei Municipal 9.388, de 22 de junho de 2023, e suas alterações posteriores, bem como por norma que vier suceder;
  - e. **Instalação de Parklets**, Lei Municipal nº 9.649, de 09 de junho de 2025, e suas alterações posteriores, bem como por norma que vier suceder;
  - f. **Feira-livre**, Lei Municipal 1.267, de 07 de dezembro de 1964;



**g. Outras concessões e/ou permissões onerosas de uso do solo autorizadas por lei e/ou contrato.**

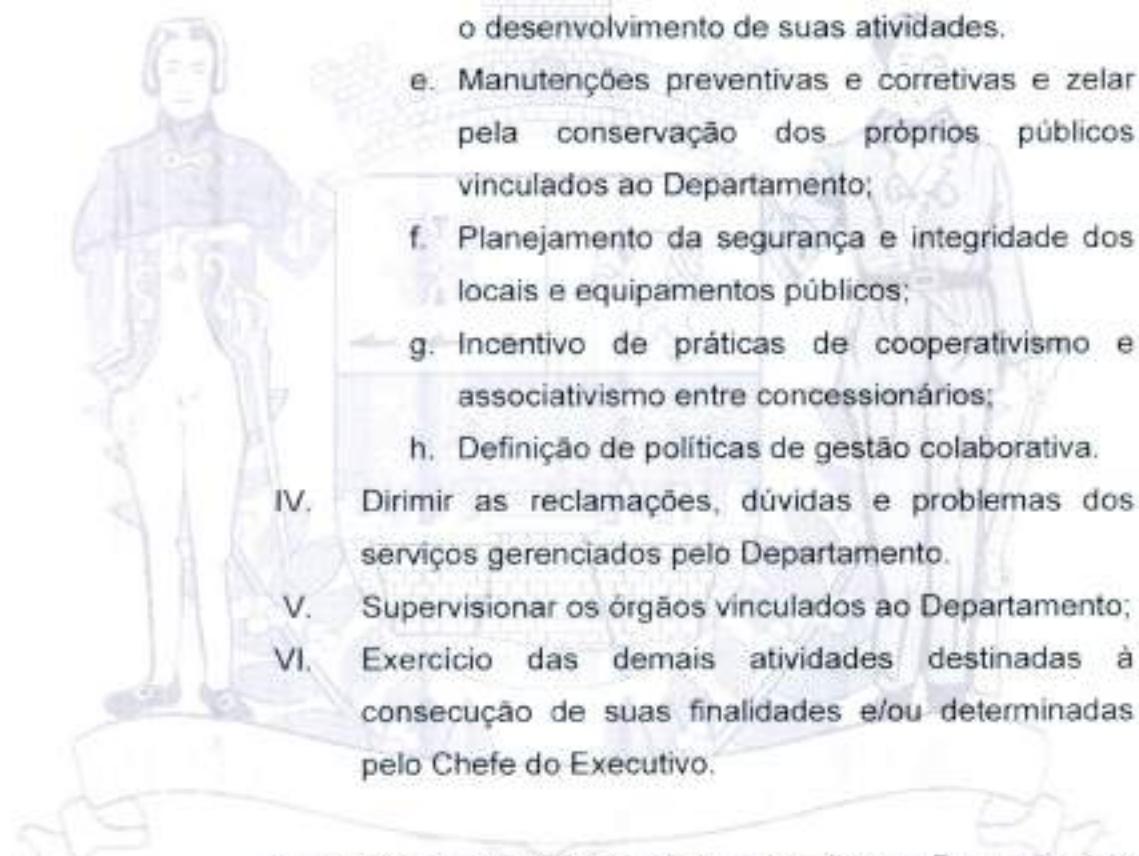
**II. Gerenciar os Terminais Rodoviários de Franca: "Antônio Pereira Lima" e "Maurício Costa França" (Terminal Turístico);**

- 
- a. Gerenciar as concessões, permissões e autorizações de uso do solo de guichês (bilheterias), boxes, uso das plataformas ou quaisquer outras áreas destinadas a terceiros;**
  - b. Coordenar e controlar o recebimento das receitas provenientes da operação dos terminais rodoviários do Município;**
  - c. Coordenar as atividades operacionais realizadas no terminal rodoviário e seus sistemas de informação, inclusive de horários, plataformas e rotas;**
  - d. Gerenciar o fluxo de ônibus, passageiros e cargas, escalas de ônibus;**

**III. Gerenciar os equipamentos públicos vinculados aos contratos de concessão, permissão e autorização onerosa de uso do solo urbano, quando eles estiverem sob a responsabilidade da Administração Direta. Nesses casos o órgão se responsabiliza pelo:**

- a. Planejamento, organização, direção e controle das atividades e recursos dos equipamentos, espaços públicos, com o objetivo de garantir sua eficiência, bom funcionamento e atendimento à população.**



- 
- b. Planejamento, organização e gestão das concessões de uso do solo urbano das áreas comerciais.
  - c. Desenvolvimento de planos de ação, definição de metas e objetivos gerais, organização da estrutura e os processos de trabalho.
  - d. Realização da administração financeira geral, bem como propor previsões orçamentárias para o desenvolvimento de suas atividades.
  - e. Manutenções preventivas e corretivas e zelar pela conservação dos próprios públicos vinculados ao Departamento;
  - f. Planejamento da segurança e integridade dos locais e equipamentos públicos;
  - g. Incentivo de práticas de cooperativismo e associativismo entre concessionários;
  - h. Definição de políticas de gestão colaborativa.
- IV. Dirimir as reclamações, dúvidas e problemas dos serviços gerenciados pelo Departamento.
- V. Supervisionar os órgãos vinculados ao Departamento;
- VI. Exercício das demais atividades destinadas à consecução de suas finalidades e/ou determinadas pelo Chefe do Executivo.

Os servidores municipais efetivos lotados no Departamento terão como atribuição o desempenho das atividades técnicas e burocráticos da administração, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**



O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

**§ 1º. O CHEFE DO SETOR DE CONCESSÕES ONEROSAS**

**DE USO DO SOLO URBANO**, cargo em comissão, ora criado, é o gestor de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta, responsável pela direção do órgão, com poder de decisão em seu âmbito de atuação, competente para gerenciar as atribuições da unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, **como também em determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo relacionadas à área de atuação**. É ainda o coordenador de confiança que:

- I. Dirige e gerencia o órgão, chefa as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;
- II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e fiscalizando, ainda, os contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- III. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão;
- IV. Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define



metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;

- V. Fiscaliza as parcerias e os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;
- VI. Gerencia os materiais, equipamentos e o controle do patrimônio vinculados ao Departamento;
- VII. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **CHEFE DO SETOR DE CONCESSÕES ONEROSAS DE USO DO SOLO URBANO:**

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou experiência na área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em Comissão;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre Provimento;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:** C2

**Art. 5º** Fica acrescentado à Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, o artigo 12-H, o qual vigorará com a seguinte redação:

#### **DO SETOR DE ZELADORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**Art. 12-H. O SETOR DE ZELADORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO** é o órgão da Administração Municipal responsável pela zeladoria, organização física, manutenção, conservação e organização da segurança dos próprios públicos e serviços vinculados ao DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO DE TERMINAIS



**RODOVIÁRIOS E DE CONCESSÕES/PERMISSÕES  
ONEROSAS DE USO DO SOLO URBANO.**

Na competência do órgão estão abrangidas as seguintes atribuições:

- I. Promover a conservação, manutenção das instalações e equipamentos dos próprios e serviços administrados pelo DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS E DE CONCESSÕES/PERMISSÕES ONEROSAS DE USO DO SOLO URBANO, bem como de outros determinados pelo Chefe do Executivo e Secretário.
- II. Implementar e fiscalizar procedimentos e protocolos de segurança para passageiros, funcionários e bens.
- III. Exercer outras atividades determinadas pelo Chefe do Executivo.

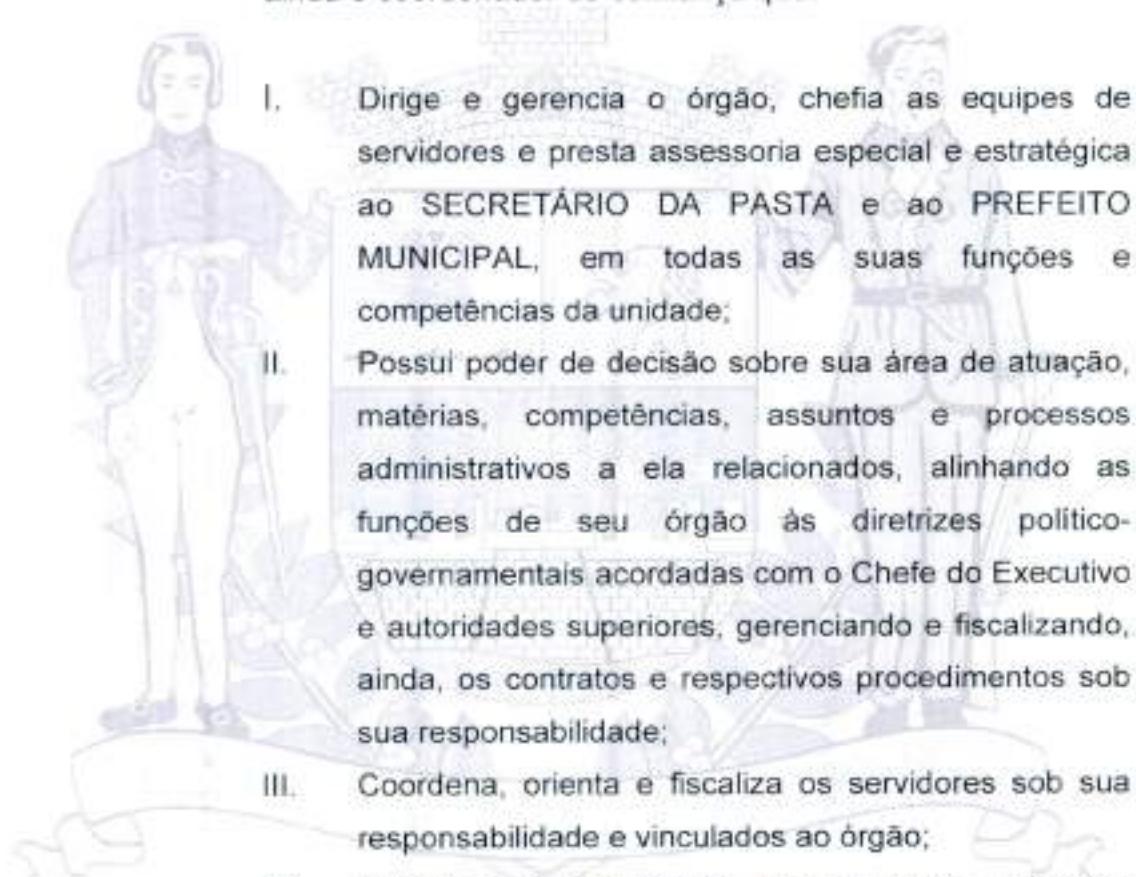
Os servidores municipais efetivos lotados no Departamento terão como atribuição o desempenho das atividades técnicas e burocráticos da administração, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretrivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

**§ 1º. O CHEFE DO SETOR DE SETOR DE ZELADORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, cargo em comissão ora criado, é o



gestor de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta, responsável pela direção do órgão, com poder de decisão em seu âmbito de atuação, competente para gerenciar as atribuições da unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, **como também em determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo relacionadas à área de atuação**. É ainda o coordenador de confiança que:

- 
- I. Dirige e gerencia o órgão, chefa as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;
  - II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e fiscalizando, ainda, os contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
  - III. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão;
  - IV. Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;
  - V. Fiscaliza as parcerias e os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;
  - VI. Gerencia os materiais, equipamentos e o controle do patrimônio vinculados ao Departamento;



VII. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas  
pela autoridade superior.

§ 2º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível  
salarial do **CHEFE DO SETOR DE SETOR DE ZELADORIA**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E**  
**DESENVOLVIMENTO:**

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou  
experiência na área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em Comissão;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre Provimento;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:** C2

**Art. 6º.** As competências legais para a coordenação e controle das receitas  
previstas neste ANEXO I, PARTE 1, não exclui as competências legais dos Fiscais  
de Tributos do Município de Franca.



## ANEXO I - PARTE 2

### DA INCORPORAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS

#### OPERACIONALIZAÇÃO

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Em decorrência da incorporação dos Terminais Rodoviários e seus serviços pela Administração Direta do Município de Franca, todas as competências e atribuições legais e regulamentares atribuídas à EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, relacionadas a eles, passam para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**.

**Art. 2º.** Os Terminais Rodoviários do Município de Franca serão gerenciados diretamente pela Administração Municipal ou mediante concessão, respeitada a legislação pertinente.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo irá disciplinar em regulamento.

- I. o funcionamento dos Terminais Rodoviários do Município em regulamento;
- II. o preço público dos serviços prestados pela Administração Municipal e natureza contratual e sem caráter de compulsoriedade.

**Art. 3º.** Todos os embarques e desembarques de passageiros no Município de Franca, destinados ao transporte coletivo regular de caráter intermunicipal, interestadual e internacional, transporte coletivo de caráter turístico, o transporte coletivo de passageiros intermunicipal, interestadual e internacional por aplicativo, bem como o transporte coletivo de passageiros intermunicipal, interestadual e internacional por fretamento acima de 150 (cento e cinquenta) quilômetros devem ser realizados nos Terminais Rodoviários Municipais.

**§ 1º.** A centralização dos embarques e desembarques para o transporte coletivo de caráter intermunicipal, interestadual e internacional, bem como o transporte coletivo de caráter turístico, além do transporte coletivo de passageiros por aplicativo intermunicipal, interestadual e internacional tem por finalidade:

- I. garantir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários;
- II. promover o adequado uso e ocupação do solo urbano.

**§ 2º.** O embarque e desembarque de passageiros fora das condições previstas neste artigo somente poderá ser feito mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

**§ 3º.** A licença para embarque e desembarque de passageiros fora das condições previstas neste artigo é de porte obrigatório com o motorista do veículo.



**§4º.** A empresa autorizada a promover o embarque e desembarque de passageiros fora das condições previstas neste artigo deve instalar um "totem" no local permitido, nos termos do modelo especificado em regulamento.

**§ 5º.** O Descumprimento da obrigação prevista no caput neste artigo implica nas sanções contidas nesta lei, previstas neste ANEXO I, Parte 2, e não dispensa o pagamento das Taxas de Embarque e/ou de Acostamento, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades contratuais.

## **DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE USO**

**Art. 4º.** Todas as empresas que operam em Franca no transporte coletivo regular de caráter intermunicipal, interestadual e internacional poderão vender seus bilhetes nos Terminais Rodoviários mediante a celebração com o Município de Franca de contrato de concessão de uso, pagando em contrapartida, a taxa de uso de box rodoviário nos termos desta lei.

**Parágrafo único.** Caracterizada a inviabilidade de competição, a contratação se dará nos termos do art. 74 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 5º.** Fica autorizado ao Poder Executivo proceder a concessão de uso dos demais espaços, respeitado ao que estabelece a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **DA TAXA DE EMBARQUE**

### **FATO GERADOR OU HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA**

**Art. 6º.** Fica instituída a Taxa de Embarque, incidente sobre a utilização efetiva ou potencial dos Terminais Rodoviários do Município de Franca pelas **Empresas de Transporte Coletivo de caráter Intermunicipal, Interestadual e Internacional Regular** para embarque e desembarque de seus passageiros, bem como pelo exercício do poder de polícia administrativa decorrente da fiscalização adequada do uso e ocupação do solo urbano.

### **SUJEITO PASSIVO**

**Art. 7º.** É sujeito passivo da Taxa de Embarque a Empresa de Transporte Coletivo Regular que efetue a venda de bilhetes nos Terminais Rodoviários do Município de Franca.

### **BASE DE CÁLCULO**

**Art. 8º.** A Taxa de Embarque tem como base de cálculo o custo estimado, **por passageiro**, pela utilização efetiva ou potencial dos Terminais Rodoviários do Município de Franca pelas **Empresas de Transporte Coletivo de caráter Intermunicipal, Interestadual e Internacional Regular** para embarque e desembarque de seus passageiros, bem como pelo exercício do poder de polícia administrativa decorrente da fiscalização adequada do uso e ocupação do solo urbano.

**Parágrafo único.** O valor da Taxa de Embarque a ser pago será calculado em observância à alíquota constante da seguinte tabela:



<b>Linha Intermunicipal</b>		
<b>Faixa Quilométrica</b>	<b>Fração</b>	<b>UFMF</b>
Até 40,0 Km	0,018752: por passageiro	Multiplicado pela UFMF
de 40,1 Km a 80,0 Km	0,033919: por passageiro	Multiplicado pela UFMF
Acima de 80,1 Km	0,075282: por passageiro	Multiplicado pela UFMF

<b>Linha Interestadual</b>		
<b>Faixa Quilométrica</b>	<b>Fração</b>	<b>UFMF</b>
De 0 à 39,9 Km	0,019716: por passageiro	Multiplicado pela UFMF
De 40 Km a 79,9 Km	0,038468: por passageiro	Multiplicado pela UFMF
De 80 à 119,9 Km	0,077488: por passageiro	Multiplicado pela UFMF
Acima de 120 Km	0,123264: por passageiro	Multiplicado pela UFMF

UFMF: Unidade Fiscal do Município de Franca

#### **ASPECTO TEMPORAL**

**Art. 9º.** Considera-se ocorrida a hipótese de incidência ou o fato gerador da Taxa de Embarque no momento da venda das passagens.

**Art. 10.** O não pagamento da Taxa de Embarque no prazo sujeitará o contribuinte à incidência de multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor devido.

#### **MODALIDADE DE LANÇAMENTO**

**Art. 11.** A Taxa de Embarque está sujeita à modalidade de lançamento por homologação, cabendo ao sujeito passivo:

- Cumprir as obrigações acessórias estabelecidas nesta Lei e em regulamento;
- Efetuar os atos necessários ao cálculo e pagamento do tributo de forma espontânea, nos termos do regulamento, sem a necessidade de notificação ou atuação prévia da Administração Municipal.

**Art. 12.** Na hipótese de não realização do lançamento ou de não pagamento total ou parcial do valor devido da Taxa de Embarque, o sujeito estará sujeitos ao lançamento de ofício, que poderá ser substitutivo ou complementar, por meio da lavratura de auto de infração, sem prejuízo da incidência das penalidades legais.

#### **DA TAXA DE ACOSTAMENTO**

##### **FATO GERADOR OU HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA**

**Art. 13.** Fica instituída a Taxa de Acostamento, incidente sobre a utilização efetiva ou potencial dos Terminais Turísticos do Município pelas empresas de transporte coletivo de caráter turístico intermunicipal, interestadual e internacional para embarque e desembarque de seus passageiros, bem como pelo exercício do poder de polícia administrativa decorrente da fiscalização adequada do uso e ocupação do solo urbano.

**Parágrafo único.** Para efeito da incidência da Taxa de Acostamento, o transporte coletivo de passageiros por aplicativo intermunicipal, interestadual e internacional



e por fretamento intermunicipal, interestadual e internacional ficam equiparados ao de turismo.

### **SUJEITO PASSIVO**

**Art. 14.** É sujeito passivo da Taxa de Acostamento é a empresa de transporte turístico, fretamento intermunicipal, interestadual e internacional ou de transporte coletivo por aplicativo intermunicipal, interestadual e internacional.

### **BASE DE CÁLCULO**

**Art. 15.** A taxa de acostamento tem como base de cálculo o custo estimado, **por veículo**, pela utilização efetiva ou potencial dos Terminais Turísticos do Município pelas empresas de transporte coletivo de caráter turístico intermunicipal, interestadual e internacional para embarque e desembarque de seus passageiros, bem como pelo exercício do poder de polícia administrativa decorrente da fiscalização adequada do uso e ocupação do solo urbano.

**§ 1º.** O valor da Taxa de Acostamento a ser pago será calculado em observância à alíquota constante da seguinte fórmula:  $0,682 \times \text{UFMF} - \text{Unidade Fiscal do Município de Franca por veículo e por acostamento}$ .

**§ 2º.** Para os efeitos da base de cálculo para a Taxa de Acostamento incidente sobre o transporte coletivo de passageiros intermunicipal, interestadual e internacional por aplicativo intermunicipal, interestadual e internacional, os valores ficam equiparados aos de turismo.

### **ASPECTO TEMPORAL**

**Art. 16.** Considera-se ocorrida a hipótese de incidência ou o fato gerador da Taxa de Acostamento o momento em que dá o acostamento nas plataformas dos Terminais Turísticos ou em locais previamente autorizados pela Municipalidade.

**Art. 17.** O não pagamento da Taxa de Acostamento no prazo sujeitará o contribuinte à incidência de multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor devido.

### **MODALIDADE DE LANÇAMENTO**

**Art. 18.** A Taxa de Acostamento está sujeita à modalidade de lançamento por homologação, cabendo ao sujeito passivo:

- I. Cumprir as obrigações acessórias estabelecidas nesta Lei e em regulamento;
- II. Efetuar os atos necessários ao cálculo e pagamento do tributo de forma espontânea, nos termos do regulamento, sem a necessidade de notificação ou atuação prévia da Administração Municipal.

**Art. 19.** Na hipótese de não realização do lançamento ou de não pagamento total ou parcial do valor devido da Taxa de Acostamento, o sujeito passivo estará submetido ao lançamento de ofício, que poderá ser substitutivo ou complementar, por meio da lavratura de auto de infração, sem prejuízo da incidência das penalidades legais.

### **DA TAXA DE CONCESSÃO DE USO DE BOX RODOVIÁRIO**



### **FATO GERADOR OU HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA**

**Art. 20.** Fica instituída a Taxa De Concessão De Uso De Box Rodoviário, incidente sobre a utilização efetiva de espaço nos Terminais Rodoviários do Município de Franca pelas **Empresas de Transporte Coletivo de caráter Intermunicipal, Interestadual e Internacional Regular** para venda de bilhetes.

### **SUJEITO PASSIVO**

**Art. 21.** É sujeito passivo da Taxa de Concessão de Uso de Box Rodoviário a Empresa de Transporte Coletivo Regular que efetue a venda de bilhetes nos Terminais Rodoviários do Município de Franca.

### **BASE DE CÁLCULO**

**Art. 22.** A Taxa de Concessão de Uso de Box Rodoviário tem como base de cálculo a remuneração pelo uso do espaço público destinado ao box rodoviário nos Terminais Rodoviários do Município de Franca pelas **Empresas de Transporte Coletivo de caráter Intermunicipal, Interestadual e Internacional Regular**.

**Parágrafo único.** O valor da Taxa de Concessão de Uso de Box Rodoviário será calculado em observância à alíquota constante da seguinte fórmula: 1,34453 (por metro quadrado utilizado) x UFMF - Unidade Fiscal do Município de Franca.

### **ASPECTO TEMPORAL**

**Art. 23.** A incidência da Taxa De Concessão De Uso De Box Rodoviário é de caráter mensal, e considera-se ocorrido todo dia 1º (primeiro) de cada mês.

**Art. 24.** O não pagamento da Taxa De Concessão De Uso De Box Rodoviário no prazo sujeitará o contribuinte à incidência de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor devido.

### **MODALIDADE DE LANÇAMENTO**

**Art. 25.** A Taxa de Taxa De Concessão De Uso De Box Rodoviário está sujeita à modalidade de lançamento por homologação, cabendo ao sujeito passivo:

- I. Cumprir as obrigações acessórias estabelecidas nesta Lei e em regulamento;
- II. Efetuar os atos necessários ao cálculo e pagamento do tributo de forma espontânea, nos termos do regulamento, sem a necessidade de notificação ou atuação prévia da Administração Municipal.

### **DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO PARA DESPACHO E RECEBIMENTO DE BAGAGENS DESACOMPANHADAS E ENCOMENDAS**

#### **FATO GERADOR OU HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA**

**Art. 26.** Fica instituída a Taxa de Utilização do Terminal Rodoviário para Despacho e Recebimento de Bagagens Desacompanhadas e Encomendas, incidente sobre a utilização efetiva dos Terminais Rodoviários pelas Empresas de Transporte Coletivo de caráter Intermunicipal, Interestadual e Internacional Regular para o despacho e recebimento de bagagens desacompanhadas e encomendas.

**Parágrafo único.** A Taxa de Utilização do Terminal Rodoviário para Despacho e Recebimento de Bagagens Desacompanhadas e Encomendas **não incide**:



- I. Para o transporte coletivo de fretamento e/ou de caráter turístico intermunicipal, interestadual e internacional para embarque e desembarque de seus passageiros;
- II. Sobre as Bagagens e Encomendas de passageiros submetidos à Taxa de Embarque.

### **SUJEITO PASSIVO**

**Art. 27.** É sujeito passivo da Taxa de Utilização do Terminal Rodoviário para Despacho e Recebimento de Bagagens Desacompanhadas e Encomendas, a Empresas de Transporte Coletivo de caráter Intermunicipal, Interestadual e Internacional Regular que prestar o serviço previsto na hipótese de incidência ou fato gerador dentro dos terminais rodoviários do Município de Franca.

### **BASE DE CÁLCULO**

**Art. 28.** A Taxa de Utilização do Terminal Rodoviário para Despacho e Recebimento de Bagagens Desacompanhadas e Encomendas tem como base de cálculo a utilização efetiva dos Terminais Rodoviários pelas Empresas de Transporte Coletivo de caráter Intermunicipal, Interestadual e Internacional Regular para o despacho e recebimento de bagagens desacompanhadas e encomendas.

**Parágrafo único.** O valor da Taxa de Utilização do Terminal Rodoviário para Despacho e Recebimento de Bagagens Desacompanhadas e Encomendas será calculado em observância à alíquota constante da seguinte tabela:

<b>Cálculo Por Despacho ou Por Recebimento</b>		
<b>Volume</b>	<b>Fração por Volume</b>	<b>UFMF</b>
Até 50 cm <sup>3</sup>	0,033919	Multiplicado pela UFMF
Acima de 50 cm <sup>3</sup>	0,075282	Multiplicado pela UFMF

UFMF: Unidade Fiscal do Município de Franca

### **ASPECTO TEMPORAL**

**Art. 29.** Considera-se ocorrida a hipótese de incidência ou o fato gerador da Taxa de Acostamento o momento em que dá o despacho ou o recebimento de bagagens desacompanhadas e encomendas por Empresas de Transporte Coletivo de caráter Intermunicipal, Interestadual e Internacional Regular.

**Art. 30.** O não pagamento da Taxa de Utilização Do Terminal Rodoviário para Despacho e Recebimento de Bagagens Desacompanhadas e Encomendas no prazo sujeitará o contribuinte à incidência de multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor devido.

### **MODALIDADE DE LANÇAMENTO**

**Art. 31.** A Taxa de Utilização Do Terminal Rodoviário para Despacho e Recebimento de Bagagens Desacompanhadas e Encomendas está sujeita à modalidade de lançamento por homologação, cabendo ao sujeito passivo:

- III. Cumprir as obrigações acessórias estabelecidas nesta Lei e em regulamento;



- IV. Efetuar os atos necessários ao cálculo e pagamento do tributo de forma espontânea, nos termos do regulamento, sem a necessidade de notificação ou atuação prévia da Administração Municipal.

**Art. 32.** Na hipótese de não realização do lançamento ou de não pagamento total ou parcial do valor devido da Taxa de Utilização Do Terminal Rodoviário para Despacho e Recebimento de Bagagens Desacompanhadas e Encomendas, o sujeito passivo estará submetido ao lançamento de ofício, que poderá ser substitutivo ou complementar, por meio da lavratura de auto de infração, sem prejuízo da incidência das penalidades legais.

#### **DAS CONDUTAS VEDADAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 33.** A infração às vedações previstas nesta Lei e Regulamento sujeitará o infrator, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

- I. advertência por escrito
- II. multa pecuniária

**Art. 34.** São vedadas as seguintes condutas:

	<b>CONDUTAS VEDADAS</b>	<b>PENALIDADES</b>
I	a ocupação das fachadas externas das unidades comerciais ou agências, paredes e áreas, com cartazes, painéis, mercadorias ou qualquer outro objeto, em desacordo com a programação visual do Terminal;	advertência por escrito e multa de <b>3 UFMF</b> em caso de descumprimento.
II	o depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de volumes, mercadorias ou resíduos;	advertência por escrito e multa de <b>3 UFMF</b> em caso de descumprimento.
III	o processamento de encomendas, a utilização das bilheterias para guarda e depósito de volumes, mesmo que temporariamente, ou a prestação de serviços não previstos no contrato;	advertência por escrito e multa de <b>3 UFMF</b> em caso de descumprimento
IV	a guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica ou de odor sensível, inclusive em unidade comercial ou agência;	advertência por escrito e multa de <b>30 UFMF</b> em caso de descumprimento.
V	a exposição de painéis ou letreiros de propaganda, contendo expressões alheias aos serviços prestados;	advertência por escrito e multa de <b>3 UFMF</b> em caso de descumprimento.
VI	o suprimento de mercadorias e materiais, por meio de veículos automotores, aos	advertência por escrito e multa



	estabelecimentos comerciais do Terminal, fora do horário estabelecido pelo Regulamento;	de 3 UFMF em caso de descumprimento.
VII	a venda de bebidas ou outros produtos, que resultem em alterar a normalidade do funcionamento e o bom ambiente do Terminal;	advertência por escrito e multa de 30 UFMF em caso de descumprimento.
VIII	causar embaraço ou resistência à fiscalização, caracterizados pela negativa de acesso ao interior dos boxes e dos veículos de transporte coletivo que utilizarem os Terminais Rodoviários	advertência por escrito e multa de 10 UFMF em caso de descumprimento.
IX	Inobservância de outras condutas previstas no Regulamento	Multa de 5 UFMF

§ 1º. O exercício do poder de polícia administrativa das condutas previstas neste artigo será exercido pelo gestor do contrato de concessão de uso ou agentes públicos credenciados.

§ 2º. A incidência das penalidades previstas neste artigo não afasta a rescisão do contrato de concessão de uso nas hipóteses previstas em contrato.

**Art. 35. Constituem infrações administrativas:**

	<b>CONDUTAS</b>	<b>PENALIDADES</b>
I	causar embaraço ou resistência à fiscalização, caracterizados pela negativa não justificada de exibição ou fornecimento de documentos e informações a que estiver obrigada	multa de 10 UFMF
II	acostar para embarque e desembarque de passageiros, de transporte coletivo de caráter intermunicipal, interestadual e internacional, fora dos Terminais Rodoviários do Município de Franca ou em locais não previamente autorizados	multa de 30 UFMF
III	acostar para embarque e desembarque de passageiros, pelas empresas de transporte turístico, fora dos Terminais Turísticos do Município de Franca ou em locais não previamente autorizados	multa de 300% sobre o valor da taxa de acostamento
IV	acostar para embarque e desembarque de passageiros, pelas empresas de transporte coletivo por aplicativo, fora dos Terminais Turísticos do Município de Franca ou em locais não previamente autorizados	multa de 300% sobre o valor da taxa de acostamento
V	permitir ou deixar de proibir o acostamento para embarque e desembarque de	multa de 30 UFMF



	passageiros fora dos Terminais Turísticos do Município de Franca ou em locais não previamente autorizados	
VI	a realização de manifestações de qualquer natureza;	advertência por escrito e multa de <b>3 UFMF</b> em caso de descumprimento.
VII	o aliciamento de qualquer natureza, inclusive de hóspedes para hotéis ou similares e de passageiros para ônibus, táxis ou outro meio de transporte;	Multa de <b>5 UFMF</b>
VIII	o funcionamento de aparelho sonoro em unidade comercial ou agência, veículos ou outros, que prejudique a divulgação dos avisos pela rede de sonorização, e cause aglomerações ou outras situações indesejáveis;	advertência por escrito e multa de <b>10 UFMF</b> em caso de descumprimento.
IX	o consumo de cigarros, charutos, cigarrilhas ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nos termos da Lei Federal nº 9.294/96 e Lei Estadual nº 13.541/2009;	advertência por escrito e multa de <b>5 UFMF</b> em caso de descumprimento.
X	a circulação no interior do Terminal de motocicletas, bicicletas e similares;	advertência por escrito e multa de <b>3 UFMF</b> em caso de descumprimento.
XI	desenvolver conduta classificada como inapropriada, que interfira no bom funcionamento das atividades;	advertência por escrito e multa de <b>3 UFMF</b> em caso de descumprimento.

§ 1º. O exercício do poder de polícia administrativa das condutas previstas neste artigo será exercido pela Guarda Civil do Município de Franca.

§ 2º. No caso de reincidência na violação das prescrições de itens do presente artigo, a multa será elevada ao dobro, sendo dobrada a cada reincidência, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**Art. 36.** Será destinado ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado pela Lei Municipal 5.920, de 22 de abril de 2003, 1% (um por cento) das Taxas de Acostamento pagas por empresas de transporte coletivo de caráter turístico intermunicipal, interestadual e internacional e/ou de fretamento.

**DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS TERMINAIS DE ÔNIBUS PARA O  
TRANSPORTE COLETIVO DE CARÁTER INTERMUNICIPAL,  
INTERESTADUAL E INTERNACIONAL**



**Art. 37.** Desde que expressamente autorizado pelo órgão de Trânsito do Município de Franca, outros terminais ou paradas de ônibus poderão ser utilizados pelas empresas de:

- I. Transporte Coletivo de caráter intermunicipal, interestadual e Internacional Regular;
- II. Transporte Coletivo de caráter turístico intermunicipal, interestadual e internacional;
- III. Transporte Coletivo intermunicipal, interestadual e internacional por Fretamento;
- IV. Transporte Coletivo intermunicipal, interestadual e internacional por Aplicativo.

**Parágrafo único.** As empresas que vierem outros terminais e paradas de ônibus ficarão sujeitas à incidência da Taxa de Acostamento.





**ANEXO I - PARTE 3**

**DA INCORPORAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS**

**ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO**

**Art. 1º.** O ANEXO I, PARTE 3 desta Lei Complementar altera o ANEXO I da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, modificado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022 e pela Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025.





## Prefeitura Municipal de Franca

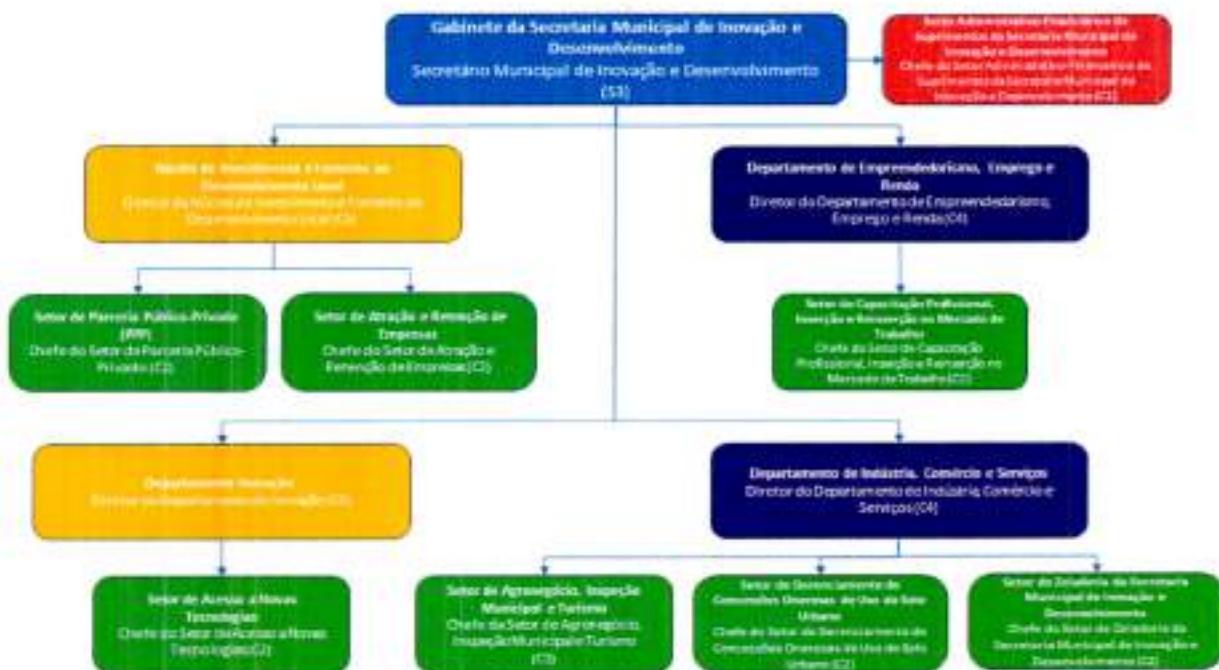
(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Fluca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

ANEXO I da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021



Composição da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento

Quantidade de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas - Total: 13  
S01 | C02 | C04 | C05 | C06 | C07 | C08 | C09 | C10



**ANEXO II - PARTE 1**

**DA INCORPORAÇÃO DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO  
TRANSPORTE COLETIVO URBANO**

**INCORPORAÇÃO E GERENCIAMENTO**

**Art. 1º.** O ANEXO II, PARTE 1, desta Lei Complementar acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021, modificada pela Lei Complementar Municipal nº 389, de 05 de outubro de 2022, Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022, Lei Complementar Municipal nº 426, de 08 de maio de 2024 e Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025.

**§ 1º.** Em decorrência da incorporação do gerenciamento e fiscalização do Transporte Coletivo Urbano, todas as competências e atribuições legais e regulamentares atribuídas à EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, relacionadas ao gerenciamento e fiscalização do Transporte Coletivo Urbano, passam para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA**.

**§ 2º.** Permanecem em vigor todos os dispositivos legais e regulamentares voltados à fiscalização e gerenciamento do Transporte Coletivo Urbano, os quais passam a ser executados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA**.

**Art. 2º.** Ficam criados, conforme quadro abaixo, os órgãos e cargos em comissão, cujas competências e atribuições estão descritas no ANEXO II, Parte 1, desta lei.



ÓRGÃOS CRIADOS	SECRETARIA MUNICIPAL	CARGOS VINCULADOS AO ÓRGÃO	QTDE	LEI MUNICIPAL NA QUAL O ÓRGÃO E CARGO FORAM ACRESCIDOS
SEÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO	1	Art. 5º-A da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
SETOR DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO	1	Art. 5º-B da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.

**Art. 3º.** O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021, modificado pela Lei Complementar Municipal nº 389, de 05 de outubro de 2022, Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022, Lei Complementar Municipal nº 426, de 08 de maio de 2024, e Lei Complementar nº 438, de 30 de janeiro de 2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Segurança é composta pelos seguintes órgãos:

- I. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA;
  - a. CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA;
  - b. SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA;
  - c. SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA;
  - d. SETOR DE DEFESA DE CONSUMIDOR;



**e. SEÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO**

1. SETOR DE GERENCIAMENTO  
OPERACIONAL DO TRANSPORTE  
COLETIVO URBANO

II. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO;

- a) SETOR DE VEÍCULOS APREENDIDOS E TRANSPORTE ALTERNATIVO;
- b) SETOR DE SEGURANÇA VIÁRIA;
- c) SETOR DE MOBILIDADE URBANA.

III. DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA;

- a) INSPETORIA GERAL GUARDA CIVIL MUNICIPAL;
- b) SETOR DE VIDEOMONITORAMENTO.

§ 1º. A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Segurança está disposta nos termos do quadro contido no ANEXO I da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021.

§ 2º. A criação dos órgãos descritos neste artigo tem previsão nos termos da legislação fixada no quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA			
ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA		LEIS DE CRIAÇÃO	
NÍVEL	SUBNÍVEL 1	SUBNÍVEL 2	
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	-	-	Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021
	CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA		Art. 3º-A. da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021, Lei Complementar nº 438, de 30 de janeiro de 2025.
	SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA	-	Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela



<b>DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO</b>	MUNICIPAL DE SEGURANÇA		Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA		Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 389, de 05 de outubro de 2022 e nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR	-	Art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021.
	SEÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO	-	Art. 5º-A da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
		SETOR DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO	Art. 5º-B da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado
		-	Art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022
	SETOR DE VEÍCULOS APREENDIDOS E TRANSPORTE ALTERNATIVO	-	Art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE SEGURANÇA VIÁRIA	-	Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE MOBILIDADE URBANA	-	Art. 9º da Lei Complementar Municipal 426, de 08 de maio de 2024, Lei Complementar Municipal nº 426, de 08 de maio de 2024.
		-	Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022
<b>DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA</b>	INSPETORIA GERAL GUARDA CIVIL MUNICIPAL	-	Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021.
	SETOR DE VIDEOMONITORAMENTO	-	Art. 10-A da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de



fevereiro de 2021, Lei  
Complementar nº 438, de 30 de  
janeiro de 2025.

§ 3º As atribuições e competências dos órgãos, do agente político, cargos em comissão e funções gratificadas de Direção, Chefia e Assessoramento, neles contidos, estão previstos nas respectivas leis de criação.

**Art. 4º** Ficam acrescentados o **Título e o Artigo 5º-A caput e todos os seus parágrafos à Lei Complementar Municipal nº 355**, de 03 de fevereiro de 2021, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

#### DA SEÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO

**Art. 5º-A. A SEÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO** é o órgão da Administração Municipal responsável pelo planejamento, gestão direta ou indireta do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, que inclui a prestação de serviço adaptado para pessoas com deficiência, e sua fiscalização, bem como pelos estudos necessários à sua exploração.

Na competência do órgão estão abrangidas as seguintes atribuições:

- VII. Realizar estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários a subsidiar a Administração Pública;
- VIII. Elaborar estudos para o planejamento e o aperfeiçoamento dos serviços compreendidos no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, e de novas tecnologias;
- IX. Elaborar estudos quanto à viabilidade e à prioridade técnica, econômica e financeira dos projetos do



Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;

- X. Gerenciar e fiscalizar a prestação, a implementação, o aperfeiçoamento, a administração, implantação e supressão de linhas e serviços, bem como gerenciar a expansão dos serviços e dos planos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, além da aplicação dos recursos financeiros e orçamentários destinados a tais finalidades, de acordo com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Chefe do Executivo Municipal;
- XI. Emitir ordens de serviço às concessionárias, fixar itinerários, pontos de parada, quadro de horário e frotas e gerenciar e fiscalizar as gratuidades;
- XII. Gerenciar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, reajustes, bem como as revisões contratuais e, ainda, realizar auditorias;
- XIII. Exercer a fiscalização da gestão financeira da arrecadação tarifária advinda do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, além da arrecadação decorrente da aplicação de multas, conforme legislação específica, aos operadores do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros;
- XIV. Supervisionar a execução dos serviços prestados pelas empresas contratadas, relativos ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, inclusive as concessões e zelar pela sua qualidade e produtividade, com fiscalização ampla nos aspectos técnicos, econômico-financeiros e contábil;
- XV. Aplicar as penalidades por infrações relativas à prestação de serviço do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros em decorrência da fiscalização que



exercer, de conformidade com os contratos celebrados e o Regulamento de Sanções e Multas;

- XVI. Executar a gestão dos contratos de delegação para prestação e exploração do serviço de transporte coletivo público de passageiros na Cidade de Franca;
- XVII. Implantar, desenvolver e fiscalizar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE, definindo a sua arquitetura, propiciando sua segurança, constante manutenção, fiscalização e atualidade tecnológica com soluções integradas;
- XVIII. Prestar assessoria e consultoria à Administração Municipal em relação às finalidades institucionais do órgão;
- XIX. Gerenciar a prestação e execução dos serviços de Transporte Coletivo Urbano, se prestado diretamente pela Administração Municipal;
- XX. Exercer as competências e atribuições previstas em lei, edital, contrato ou regulamento para a extinta EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca relacionadas ao Transporte Coletivo Urbano;
- XXI. Exercer as demais atividades destinadas à consecução de suas finalidades.

Os servidores municipais efetivos lotados no Departamento terão como atribuição o desempenho das atividades técnicas e burocráticos na organização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**



O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

O Departamento supervisiona os órgãos a ele vinculados.

**§ 1º. O CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO**, cargo em comissão ora criado, é o gestor de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta, responsável pela direção do órgão, com poder de decisão em seu âmbito de atuação, competente para gerenciar as atribuições da unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, **como também em determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo relacionadas à área de atuação**. É ainda o coordenador de confiança que:

- VIII. Dirige e gerencia o órgão, chefa as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;
- IX. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e fiscalizando, ainda, os contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- X. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão;



- XI. Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;
- XII. Fiscaliza os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;
- XIII. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO:**

- V. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou experiência na área por mais de dois anos;
- VI. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em Comissão;
- VII. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre Provimento;
- VIII. **NÍVEL SALARIAL:** C2

**Art. 4º.** Ficam acrescentados o **Título** e o **Artigo 5º-B, caput e todos os seus parágrafos** à Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

#### **DO SETOR DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO**

**Art. 5º-B. O SETOR DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO** é o órgão da Administração Municipal responsável pelo gerenciamento operacional da adequada prestação do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, inclusive a prestação de serviço adaptado para pessoas com deficiência, dentro dos critérios de regularidade, eficiência e segurança.



Na competência do órgão estão abrangidas as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar a regularidade da operação dos serviços de transporte coletivo e serviços complementares, inclusive através de monitoramento por meio de sistemas tecnológicos;
- II. Fiscalizar os pontos, terminais de embarque e desembarque e estações de integração, inclusive sua limpeza e operacionalidade, incluindo pesquisas de origem-destino e carregamento;
- III. Fiscalizar os veículos, equipamentos e instalações destinadas à prestação do Serviço de Transporte Coletivo Urbano;
- IV. Vistoriar e conceder o Registro de Operação para os veículos que estejam aptos a entrar em operação, bem como determinar as correções que se fizerem necessárias;
- V. Emitir a Vistoria de Certificação, Vistoria Técnica e Autorização para Tráfego, nos termos do regulamento;
- VI. Fiscalizar as garagens das concessionárias;
- VII. Calcular o índice de qualidade do transporte (IQT), mecanismo de verificação da qualidade e da disponibilidade dos serviços.

Os servidores municipais efetivos lotados na Seção terão como atribuição o desempenho das atividades técnicas e burocráticos na organização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir



**as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo  
no âmbito de sua área de atuação.**

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

**§ 1º. O CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO,** cargo em comissão ora criado, é o gestor de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta, responsável pela direção do órgão, com poder de decisão em seu âmbito de atuação, competente para gerenciar as atribuições da unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, **como também em determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo relacionadas à área de atuação.** É ainda o coordenador de confiança que:

- I. Dirige e gerencia o órgão, chefa as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;
- II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e fiscalizando, ainda, os contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;



- III. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão;
- IV. Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;
- V. Fiscaliza os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;
- VI. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO:**

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou experiência na área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em Comissão;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre Provimento;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:** C1



**ANEXO II - PARTE 2**

**A INCORPORAÇÃO DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO  
TRANSPORTE COLETIVO URBANO**

**ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

**Art. 1º. O ANEXO II, PARTE 2, desta Lei Complementar altera o ANEXO I da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021, modificada pela Lei Complementar Municipal nº 389, de 05 de outubro de 2022 e alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022, bem como pela Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025.**

